Folha
PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020
PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2020, para aquisição de uma Ambulância para o Município de Cocal dos Alves - PI.

Ilmo. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI,

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, art. 3º da lei 10520/02, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo referente ao procedimento licitatório, Pregão, sob o **nº 010/2020**, objetivando a aquisição de uma Ambulância para o Município de Cocal dos Alves - PI.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, como também os da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; termo de referência; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital referente ao procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente o que dispõem os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários elencados no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 4º, I, da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cocal dos Alves, 07 de Julho de 2020

Ramon Teles Madeira Campos
OAB/PI 7265
Assessoria Jurídica